



LEI N.º 722, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dá nova redação à Lei nº. 269, de 23 dezembro de 2004, que “instituiu o regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 269, de 23 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O vereador e servidor com cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão que, mediante autorização, se deslocar deste Município para atendimento e defesa do interesse público, em objeto de serviço ou missão oficial, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º - As diárias, verbas de caráter indenizatório a que os vereadores e servidores farão jus, se destinarão à cobertura de despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º - A autorização a que se refere o caput deste artigo será previamente concedida pelo Presidente deste Poder Legislativo.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será concedida diária ao Vereador e servidor sem a autorização prévia definida neste artigo.

Art. 2º. O valor da diária para a vereadores e servidores obedecerão aos seguintes critérios:

I – Vereadores

- a) Até 80 Km, exceto os municípios limítrofes, R\$200,00 (duzentos reais);*
- b) Acima de 100 Km, R\$400,00 (quatrocentos reais);*
- c) Para fora do Estado da Bahia, R\$600,00 (seiscentos reais);*
- d) O Presidente e o 1º Secretário da Mesa Diretora fará jus a um acréscimo de 20% (vinte por cento).*

II – Servidores

- a) Para qualquer cidade do Estado da Bahia, exceto os municípios limítrofes, R\$240,00 (duzentos e quarenta reais);*
- b) Para cidades de outros estados do País, o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento).*

§1º - A diária será considerada integral e paga quando o deslocamento ocorrer por tempo não inferior á 24 (vinte e quatro) horas.



§2º - Será considerada meia diária e paga, quando o deslocamento ocorrer por tempo inferior a 24(vinte e quatro) horas e superior a 12 (doze) horas.

§3º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente no mês de janeiro, conforme o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do ano anterior.

Art. 3º. As diárias serão solicitadas pelo interessado, mediante o preenchimento e a assinatura do formulário “Requerimento de Diárias”, que será submetido à análise, arbitramento e a respectiva concessão do Presidente da Câmara.

§ 1º - O requerimento a que se refere este artigo deverá ser protocolizado com a devida antecedência no protocolo geral desta Câmara Municipal, constando:

I - o nome do Vereador / Servidor;

II - o destino e a natureza, objeto do serviço ou da missão oficial a ser realizada;

III - o período provável do afastamento;

IV – o valor individual e o valor total das diárias requeridas.

§ 2º - O Requerimento de diárias que constar como início do afastamento o dia de sexta-feira ou que inclua dias de sábado, domingo ou feriado, deverá, necessariamente, estar acompanhado de justificativa.

Art. 4º. O requerimento, a concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - descrição detalhada da natureza da missão oficial ou objeto do deslocamento, vedada a utilização de termos resumidos que indiquem tratar-se de assunto de interesse interno deste Poder Legislativo ou a adoção de quaisquer outras expressões similares, em detrimento da especificação completa e transparente do objetivo da viagem;

II - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III – publicação, na página de internet da Câmara Municipal, do ato que autoriza a viagem a serviço ou missão oficial, contendo o nome do Vereador, o destino, o objeto de serviço ou da missão oficial e o período de afastamento.

IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III deste artigo poderá ser "a posteriori", no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. As diárias concedidas serão contadas do dia da partida até o dia do retorno do Vereador / Servidor ao Município.

Art. 6º. Nos deslocamentos para qualquer parte deste Estado, o valor definido no artigo 2º desta Lei será reduzido à metade:

Parágrafo único - quando a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrição para participação em seminários e eventos ou quando o alojamento ou outra forma de hospedagem for fornecido por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 7º. O Vereador / Servidor ao final da missão oficial de representação ou do objeto de serviço apresentará no protocolo geral da Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, endereçado ao Presidente, o “Relatório de Prestação de Contas de Diárias”, instituído pelo Anexo II desta Lei, evidenciando as circunstâncias das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§ 1º - A omissão na apresentação do relatório implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei nº 4.320/64.



§ 2º - É dispensada a apresentação de comprovantes das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, realizadas durante o período de afastamento.

§ 3º - Fica facultado ao Presidente da Câmara a decisão de dispensar o relatório mencionado no caput deste artigo, no caso de protocolização de requerimento do Vereador / Servidor, acompanhado de atestado, certificado ou declaração emitida por unidade administrativa ou entidades idôneas, que comprovem a respectiva presença em órgão público ou a sua efetiva participação em eventos, seminários, cursos, treinamentos ou assemelhados.

§ 4º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser analisada e aprovada pelo Presidente da Câmara, sob pena de restituição nos termos do artigo 10 desta Lei.

Art. 8º. Na hipótese do requerimento de diárias não ter sido regularmente protocolado, após o retorno da viagem o Vereador / Servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentá-lo nos termos do artigo 3º desta Lei, objetivando o recebimento das diárias a que fizer jus.

Art. 9º. Após a concessão, arbitramento e autorização pelo Ordenador de Despesa, as diárias serão pagas de uma só vez, mediante transferência bancária correspondente ao valor deferido.

§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto nesta Lei deverá conter o nome do Vereador / Servidor, o destino, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada e a duração provável do afastamento.

§ 2º - Quando devidamente justificada, poderá haver prorrogação do prazo de afastamento, caso em que o Vereador / Servidor fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

§ 3º - O Vereador / Servidor poderá receber antecipadamente as diárias a que faz jus, desde que o requerimento nos termos do artigo 3º desta Lei tenha sido protocolado até o segundo dia útil imediatamente anterior à data prevista para a viagem.

Art. 10. As diárias recebidas serão restituídas ao erário Municipal nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento inicialmente previsto, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do Vereador / Servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III – não aprovação da prestação de contas ou outras hipóteses que não justifiquem o seu pagamento, com devolução integral do valor percebido.

Art. 11. A omissão na apresentação da documentação e do relatório que constitui a prestação de contas definida nesta Lei, sua rejeição pelo Ordenador de Despesas ou qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior implicam no desconto do valor das diárias recebidas indevidamente, em folha de pagamento do mês corrente ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente.

Parágrafo único - O desconto de que trata este artigo somente será realizado após determinado pelo Presidente da Câmara e no caso de não haver restituição espontânea no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 12. As diárias definidas nesta Lei não se destinam às despesas com transporte intermunicipal e interestadual do Vereador / Servidor, como a aquisição de



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, estacionamento, locação, uso de veículos próprios ou de terceiros e outras decorrentes do deslocamento, que serão levadas à conta do elemento de despesa “Passagens e despesas com locomoção”.

Parágrafo único - O Vereador / Servidor que se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial e arcar com despesa(s) mencionada(s) no caput deste artigo poderá protocolar requerimento de ressarcimento com os comprovantes (nota fiscal ou cupom fiscal) dos gastos efetuados, que serão submetidos à análise e decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. *É expressamente proibida a concessão de qualquer diária a Vereador/Servidor que ainda não tenha prestado contas e que esteja com pendência em processo de diária anterior.*

Art. 14. *Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Lei.*

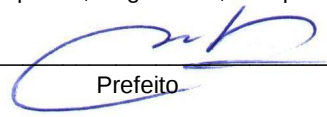
Art. 15. *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2017.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 25 de maio de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete